

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE  
RESOLUÇÃO Nº 4/96 - "PROCESSO DE  
RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DO PESSOAL DE  
ENFERMAGEM".

(PONTA DELGADA, 21 DE MARÇO DE 1996)



*Ri 2*

**COMISSÃO DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida, no dia 21 de Março de 1996, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, discutiu e emitiu o seguinte parecer sobre a Proposta de Resolução "Processo de Recrutamento e Selecção do Pessoal de Enfermagem".

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Resolução em análise tem o seu enquadramento jurídico na alínea m) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Comissão aprovou, na generalidade, por unanimidade, a Proposta de Resolução em apreço.

Da análise que foi efectuada à situação que conduziu ao confronto entre alguns enfermeiros, recém-formados, e a Direcção Regional de Saúde concluiu que, objectivamente, a metodologia adoptada neste último processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, conducente à efectivação de contratos administrativos de provimento, não foi a mais adequada.



Na realidade o aparecimento de duas listas de lugares para a colocação levou a que deixasse de existir um critério único o que originou o aparecimento de um conflito, em última instância provocado pelas regras se terem tornado menos claras e justas relegando a questão do mérito para um plano nunca anteriormente assumido.

Ouvido o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, que se fez acompanhar pelo Director Regional da Saúde, pelo mesmo foi reafirmado que a situação relativa ao diferendo em questão, se encontra perfeitamente ultrapassada até à realização do novo acto de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, na medida em que deixou de impender sobre os enfermeiros visados qualquer sanção, o que se traduziu, na prática, por já estarem, neste momento, todos de novo a trabalhar.

Foi igualmente ouvido o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, que participou à Comissão idênticas preocupações sobre esta matéria.

A Comissão considera que as normas relativas ao recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem deverão ser objectivas, transparentes e essencialmente centradas no mérito dos candidatos.

### CAPÍTULO III

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão decidiu apresentar o seguinte texto de substituição:



### TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

No processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, devem ser tomadas medidas que eliminem situações de irregularidade nas normas das candidaturas, devendo os requisitos dos concursos ser objectivos, transparentes e prioritariamente assentes no mérito dos candidatos, nomeadamente nota final de curso de enfermagem conjugada com as opções manifestadas.

Ponta Delgada, 22 de Março de 1996.

O Relator em Exercício,

Aurélio da Fonseca

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo